CONTRATO PE SRP Nº 33000400/2023.
PROC. ADMINIST. Nº 001.0003037/2023
PREG. ELET. SRP Nº 006/2023
EXTRAÍDO DA ATA REG. PREÇO Nº 005/2023

***CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA* GREGORIO BASTOS DE SOUSA.**

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, Portador do CPF Nº 038.384.418-50, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GREGORIO BASTOS DE SOUSA, situada na ROD BR 020, KM 55, BLOCO 1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.102.205/0002-69, neste ato representada pelo Sr. GREGORIO BASTOS DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 1146310 e do CPF nº 451.513.343-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda, de Peças e Acessórios para atender a frota de veículos leves e pesados, próprios e locados, junto a Prefeitura e Secretarias Municipal do Município de Jurema/PI, de acordo com o TR Anexo I do presente edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 65.890,00 (SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE X – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULO LEVE TIPO FIAT ARGO 1.0 (ANO 2021) – PLACA: EYA8E81 (VEÍCULO LOCADO).								
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
10	1	Alavanca cambio	PC	SABÓ	SABÓ	2	R$ 143,50	R$ 287,00
10	2	Alavanca freio de mão	PC	SABÓ	SABÓ	1	R$ 163,30	R$ 163,30
10	3	Alternador	PC	BOSCH	BOSCH	1	R$ 1.435,10	R$ 1.435,10
10	4	Amortecedor dianteiro	PC	COFAP	COFAP	4	R$ 643,30	R$ 2.573,20
10	5	Amortecedor traseiro	PC	COFAP	COFAP	4	R$ 668,00	R$ 2.672,00
10	6	Atuador marcha lenta	PC	BOSCH	BOSCH	2	R$ 277,10	R$ 554,20
10	7	Bandeja suspensão dianteira	PC	COFAP	COFAP	4	R$ 376,10	R$ 1.504,40
10	8	Barra axial direção	PC	T.R.W	T.R.W	4	R$ 118,70	R$ 474,80
10	9	Batente porta-mala	PC	SABÓ	SABÓ	2	R$ 84,10	R$ 168,20
10	10	Bico injetor	PC	BOSCH	BOSCH	8	R$ 544,30	R$ 4.354,40
10	11	Bobina ignição	PC	BOSCH	BOSCH	2	R$ 480,00	R$ 960,00
10	12	Bomba d'água	PC	URBA	URBA	2	R$ 242,40	R$ 484,80
10	13	Bucha bandeja	PC	SABÓ	SABÓ	8	R$ 34,60	R$ 276,80
10	14	Cabo abertura do capô	PC	CABOYEL	CABOYEL	2	R$ 143,50	R$ 287,00
10	15	Cabo embreagem	PC	CABOYEL	CABOYEL	2	R$ 163,30	R$ 326,60
10	16	Cabo freio de mão	PC	CABOYEL	CABOYEL	2	R$ 143,50	R$ 287,00
10	17	Cabo velocímetro	PC	CABOYEL	CABOYEL	2	R$ 84,10	R$ 168,20
10	18	Caixa direção	PC	NAKATA	NAKATA	1	R$ 1.447,50	R$ 1.447,50
10	19	Chave de seta	PC	KOSTAL	KOSTAL	1	R$ 376,10	R$ 376,10
10	20	Cilindro ignição	PC	KOSTAL	KOSTAL	2	R$ 183,10	R$ 366,20
10	21	Cilindro mestre de freio	PC	T.R.W	T.R.W	2	R$ 643,30	R$ 1.286,60
10	22	Cilindro porta-malas	PC	T.R.W	T.R.W	2	R$ 138,50	R$ 277,00
10	23	Cilindro roda traseira	PC	T.R.W	T.R.W	2	R$ 143,50	R$ 287,00
10	24	Correia alternador	PC	GATES	GATES	4	R$ 84,10	R$ 336,40
10	25	Correia dentada	PC	GATES	GATES	4	R$ 138,50	R$ 554,00
10	26	Coxim amortecedor dianteiro	PC	SABÓ	SABÓ	4	R$ 143,50	R$ 574,00
10	27	Coxim amortecedor traseiro	PC	SABÓ	SABÓ	4	R$ 163,30	R$ 653,20
10	28	Coxim câmbio	PC	SABÓ	SABÓ	4	R$ 282,00	R$ 1.128,00
10	29	Coxim motor	PC	SABÓ	SABÓ	4	R$ 227,60	R$ 910,40

10	30	Cubo roda dianteira	PC	HIPER-FREIO	HIPER-FREIO	4	R$ 257,30	R$ 1.029,20
10	31	Cubo roda traseira	PC	HIPER-FREIO	HIPER-FREIO	4	R$ 277,10	R$ 1.108,40
10	32	Disco de freio	PC	HIPER-FREIO	HIPER-FREIO	4	R$ 217,70	R$ 870,80
10	33	Farol L/D	PC	NINO	NINO	2	R$ 841,20	R$ 1.682,40
10	34	Farol L/E	PC	NINO	NINO	2	R$ 841,20	R$ 1.682,40
10	35	Filtro combustível	PC	TECFIL	TECFIL	4	R$ 34,60	R$ 138,40
10	36	Filtro de ar	PC	TECFIL	TECFIL	4	R$ 44,50	R$ 178,00
10	37	Filtro óleo lubrificante	PC	TECFIL	TECFIL	4	R$ 34,60	R$ 138,40
10	38	Guarnição da porta	PC	SABÓ	SABÓ	4	R$ 138,50	R$ 554,00
10	39	Guarnição para-brisa	PC	SABÓ	SABÓ	1	R$ 143,50	R$ 143,50
10	40	Interruptor de óleo	PC	MARFLEX	MARFLEX	2	R$ 74,20	R$ 148,40
10	41	Interruptor de ré	PC	MARFLEX	MARFLEX	2	R$ 64,30	R$ 128,60
10	42	Interruptor luz de freio	PC	MARFLEX	MARFLEX	2	R$ 84,10	R$ 168,20
10	43	Jogo cabo velas	JG	N.G.K	N.G.K	4	R$ 178,10	R$ 712,40
10	44	Jogo mola sapata freio traseira	JG	NAKATA	NAKATA	4	R$ 118,70	R$ 474,80
10	45	Jogo pastilha freio dianteira	JG	FRAS-LE	FRAS-LE	4	R$ 143,50	R$ 574,00
10	46	Jogo velas ignição	JG	N.G.K	N.G.K	4	R$ 183,10	R$ 732,40
10	47	Junta homocinetica	PC	NAKATA	NAKATA	4	R$ 544,30	R$ 2.177,20
10	48	Kit batente amortecedor traseiro	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R$ 143,50	R$ 574,00
10	49	Kit batente mortecedor dianteiro	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R$ 143,50	R$ 574,00
10	50	Kit bomba combustível	KIT	BOSCH	BOSCH	2	R$ 445,30	R$ 890,60
10	51	Kit coifa lado cambio	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R$ 64,30	R$ 257,20
10	52	Kit coifa lado roda	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R$ 64,30	R$ 257,20
10	53	Kit embreagem	KIT	SACHS	SACHS	2	R$ 841,20	R$ 1.682,40
10	54	Kit estabilizador dianteiro	KIT	SABÓ	SABÓ	4	R$ 44,50	R$ 178,00
10	55	kit sapata freio traseira	JG	SABÓ	SABÓ	4	R$ 341,40	R$ 1.365,60
10	56	Lampada farol	PC	PHILLIPS	PHILLIPS	4	R$ 44,50	R$ 178,00
10	57	Lanterna traseira	PC	PRODOLUX	PRODOLUX	4	R$ 445,30	R$ 1.781,20
10	58	Mangote filtro de ar	PC	RADIEX	RADIEX	2	R$ 143,50	R$ 287,00
10	59	Mangote radiador inferior	PC	RADIEX	RADIEX	2	R$ 158,30	R$ 316,60

10	60	Mangote radiador superior	PC	RADIEX	RADIEX	2	R$ 143,50	R$ 287,00
10	61	Mangueira freio dianteira	PC	NORFLEX	NORFLEX	2	R$ 64,30	R$ 128,60
10	62	Mangueira freio traseira	PC	NORFLEX	NORFLEX	2	R$ 74,20	R$ 148,40
10	63	Maquina vidro dianteiro L/D	PC	KOSTAL	KOSTAL	1	R$ 183,10	R$ 183,10
10	64	Máquina vidro dianteiro L/E	PC	KOSTAL	KOSTAL	1	R$ 183,10	R$ 183,10
10	65	Mola espiral dianteira	PC	FABRINI	FABRINI	4	R$ 316,70	R$ 1.266,80
10	66	Mola espiral traseira	PC	FABRINI	FABRINI	4	R$ 316,70	R$ 1.266,80
10	67	Motor de passo	PC	CIMEK	CIMEK	2	R$ 183,10	R$ 366,20
10	68	Motor partida	PC	ZEN	ZEN	1	R$ 1.237,10	R$ 1.237,10
10	69	Motor ventilador radiador	PC	CIMEK	CIMEK	2	R$ 841,20	R$ 1.682,40
10	70	Palheta limpador	PC	NORFLEX	NORFLEX	4	R$ 143,50	R$ 574,00
10	71	Para-brisa dianteiro	PC	AUTO-VIDRO	AUTO-VIDRO	1	R$ 1.237,10	R$ 1.237,10
10	72	Parafuso roda	PC	RODA-FUSO	RODA-FUSO	16	R$ 11,80	R$ 188,80
10	73	Pinça freio dianteiro	PC	NAKATA	NAKATA	4	R$ 480,00	R$ 1.920,00
10	74	Pivo suspensão	PC	T.R.W	T.R.W	4	R$ 143,50	R$ 574,00
10	75	Polia alternador	PC	GATES	GATES	1	R$ 183,10	R$ 183,10
10	76	Radiador	PC	VISCONDE	VISCONDE	2	R$ 643,30	R$ 1.286,60
10	77	Regulagem freio traseira L/D	PC	SABÓ	SABÓ	4	R$ 84,10	R$ 336,40
10	78	Regulagem freio traseira L/E	PC	SABÓ	SABÓ	4	R$ 84,10	R$ 336,40
10	79	Reservatório água radiador	PC	GONEL	GONEL	2	R$ 227,60	R$ 455,20
10	80	Rolamento roda dianteira	PC	FASS	FASS	4	R$ 242,40	R$ 969,60
10	81	Sensor medidor nível	PC	MARFLEX	MARFLEX	2	R$ 178,10	R$ 356,20
10	82	Sensor rotação	PC	MARFLEX	MARFLEX	2	R$ 178,10	R$ 356,20
10	83	Sensor Temperatura	PC	MARFLEX	MARFLEX	2	R$ 108,80	R$ 217,60
10	84	Sonda lambda	PC	BOSCH	BOSCH	1	R$ 242,40	R$ 242,40
10	85	Tambor freio traseiro	PC	HIPER FREIO	HIPER FREIO	4	R$ 282,00	R$ 1.128,00
10	86	Tampa do radiador	PC	CLIKS	CLIKS	2	R$ 34,60	R$ 69,20
10	87	Tampa óleo motor	PC	CLIKS	CLIKS	2	R$ 64,30	R$ 128,60
10	88	Tampa reservatório de água	PC	CLIKS	CLIKS	2	R$ 34,60	R$ 69,20

10	89	Tampa tanque de combustível	PC	CLIKS	CLIKS	2	R$ 178,10	R$ 356,20
10	90	Tensor correia alternador	PC	GATES	GATES	2	R$ 316,70	R$ 633,40
10	91	Tensor correia dentada	PC	GATES	GATES	2	R$ 282,00	R$ 564,00
10	92	Terminal direção	PC	T.R.W	T.R.W	4	R$ 163,30	R$ 653,20
10	93	Tubo refrigeração	PC	NORFLEX	NORFLEX	2	R$ 74,20	R$ 148,40
VALOR TOTAL: (SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)								**R$ 65.890,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			600
	10.301.0016.2035- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO -FINANCIAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621
	10.301.0016.2071- AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO PAB-FIXO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600
05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			659

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar

os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA(PI), 03 de abril de 2023.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Contratante

GREGORIO BASTOS DE SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: